

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2506056400100063301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): JOÃO PEDRO NASCIMENTO DE LIMA - **CNPJ/CPF:** 086.169.283-75

Endereço: Rua São Francisco Xavier - 1400 - Siqueira - Maracanaú - CE - 61923-135

Telefone: (85) 99140-3556

E-mail: joaopedronascimento lima2004@gmail.com

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: SOMAPAY SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.

Nome Fantasia: SOMAPAY

CPF/CNPJ: 44.705.774/0001-93

Endereço de Correspondência:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **24/07/2025 às 09:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/ykt-noob-eax>

Relato:

O consumidor informa que, em fevereiro de 2024, contratou dois empréstimos junto à instituição reclamada, sendo um no valor de R\$ 80,00 e outro no valor de R\$ 90,00 — este último é o objeto da presente reclamação. Conforme acordado, os valores seriam debitados diretamente do saldo disponível em sua conta corrente.

No entanto, devido à alteração na forma de pagamento de seu salário, o consumidor deixou de utilizar a conta vinculada à reclamada. Como consequência, os débitos não foram efetivados.

Em maio de 2025, ao iniciar um novo vínculo empregatício cujo pagamento dos vencimentos ocorre por meio da instituição reclamada, o consumidor percebeu, ao receber sua primeira quinzena, que o valor de R\$ 821,00 havia sido parcialmente utilizado para quitar um débito. Após análise, constatou que se tratava do empréstimo de R\$ 90,00 contratado no ano anterior.

Diante da surpresa com o desconto, o consumidor entrou em contato com a instituição via WhatsApp no início de junho e foi informado de que, com a incidência de juros e multas, o valor total da dívida era de R\$ 981,00. O consumidor manifestou sua insatisfação quanto à ausência de qualquer notificação prévia a respeito da cobrança e tentou negociar o pagamento do saldo remanescente em duas parcelas. No entanto, a proposta foi recusada pela reclamada sob a justificativa de que a data de vencimento das parcelas impossibilitava o parcelamento.

Em 20 de junho de 2025, novamente foram descontados valores da quinzena do consumidor, no montante de R\$ 637,64. O consumidor tentou novo contato com a instituição para obter esclarecimentos, mas não obteve retorno.

Diante da falta de resposta e da ausência de uma solução por parte da reclamada — sendo que o saldo devedor, mesmo após os descontos, ainda se encontra em R\$ 382,77 — o consumidor recorre a este órgão na tentativa de resolver a situação de forma eficaz e evitar prejuízos financeiros adicionais.

Pedido: Requer o consumidor a imediata suspensão dos descontos efetuados em sua conta salário, por entender que os valores já quitados superam, de forma significativa, o montante originalmente contratado, sendo indispensável a apresentação de demonstrativo detalhado da dívida.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 24 de Junho de 2025 .

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 24/06/2025

Ass. do consumidor(a): _____

JOÃO PEDRO NASCIMENTO DE LIMA